



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.472 /2025

EMENTA: Institui a obrigatoriedade de inclusão de mensagens e conteúdos de enfrentamento ao assédio e importunação sexual pelos patrocinadores da iniciativa privada nas peças publicitárias dos Ciclos Festivos do Paulista e demais eventos festivos de grande porte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de inclusão de mensagens e conteúdos de enfrentamento ao assédio e importunação sexual pelos patrocinadores da iniciativa privada nas peças publicitárias dos Ciclos Festivos do Paulista e demais eventos festivos de grande porte.

 **Art. 2º** - Para fins desta Lei, considera-se:

I - ciclos Festivos do Paulista, os seguintes eventos realizados ou apoiados pelo Poder Executivo e patrocinados pela iniciativa privada:

- a) ciclo carnavalesco;
- b) ciclo junino;
- c) festa de emancipação; e
- d) réveillon

II - eventos festivos de grande porte, aqueles:

- a) realizados e apoiados pelo Poder Executivo e patrocinados pela iniciativa privada com



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

expectativa de público a partir de 500 (quinhentas) pessoas.

b) realizados pela iniciativa privada com expectativa de público a partir de 500 (quinhentas) pessoas.

Art. 3º - Peças publicitárias mencionadas no art. 1º são referentes aos seguintes tipos de mídia:

I - papelaria;

II - exterior;

III - exclusivamente os Ciclos Festivos do Paulista; e

IV - televisiva.

Art. 4º - As peças publicitárias descritas no art. 3º devem:

I - Conteúdo dedicado exclusivamente ao enfrentamento ao assédio e importunação sexual; e

II — nos Ciclos Festivos do Paulista e demais eventos festivos de grande porte, fazer constar em 100% (cem por cento) do conteúdo, de forma legível:

a) a seguinte mensagem: "Não é não: Importunação sexual é crime. Denuncie!"; e

b) o número de disque-denúncia indicado pelo Órgão Gestor da Política para a Mulher do Paulista e seu respectivo logotipo.

Parágrafo único. Nos Ciclos Festivos do Paulista, os patrocinadores da iniciativa privada podem optar pela não veiculação dos conteúdos e mensagens dispostos nos incisos I e II em mídia televisiva.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo:

~~I - incluir as exigências desta Lei nos contratos de patrocínios referentes aos Ciclos Festivos do Paulista e demais eventos festivos de grande porte que realize ou apoie;~~

~~II - disponibilizar o número de disque-denúncia indicado pelo Órgão Gestor da Política para a Mulher do Paulista, bem como seu respectivo logotipo aos patrocinadores dos Ciclos Festivos do Paulista e demais eventos festivos de grande porte;~~



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

- ~~III – fiscalizar o cumprimento desta Lei por parte dos patrocinadores; e~~
~~IV – regulamentar esta Lei, no que couber, após a sua publicação. (VETADO)~~

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Paulista, 08 de julho de 2025.


SEVERINO RAMOS DE SANTANA
PREFEITO

Propositura do Vereador João Pereira